



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO FINAL DE ANO, COMO MEDIDA PARA REDUZIR A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 001/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaranésia, cujo objeto é a adoção de medidas para suspender a realização de eventos festivos, shows, festas e congêneres nas festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a atual situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, inclusive em nossa região, com aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.316, de 28/12/2020 do Município de Guaxupé, que é referência para o atendimento hospitalar em nossa Microrregião;

CONSIDERANDO que os Municípios integrantes da AMOG (Associação de Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana) estão empenhados na busca de solução conjunta e alinhamento das medidas para evitar o avanço do coronavírus na região e obstar eventual colapso do Sistema de Saúde, respeitadas, evidentemente, as peculiaridades de cada localidade.

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia compõe a microrregião de Guaxupé para atendimento hospitalar, mormente no tocante à unidade de terapia intensiva- UTI;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as aglomerações em bares, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e eventos nos Municípios de Guaranésia, de Guaxupé e região, e a inobservância das regras sanitárias impostas, colocando em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que o funcionamento controlado dessas atividades na cidade vizinha de Guaxupé pode aumentar ainda mais o fluxo de pessoas em nosso Município nas comemorações do final de ano, aumentando o risco de contágio;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins, bem como o comércio ambulante de alimentos ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial das 7 horas às 23 horas, e, após este horário somente pelo sistema “delivery”.

§1º. Fica proibido o funcionamento de Casa de Shows e Eventos de qualquer natureza durante a vigência deste decreto, bem como a realização de quaisquer eventos presenciais no Município de Guaranésia.

§2º. Nos estabelecimentos descritos no *caput* ficam proibidos entretenimentos como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão e jogos.

§3º. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão funcionar com observância de todos os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e nos Decretos Municipais em vigor, inclusive:

- I – distanciamento de no mínimo 2 metros entre as mesas;
- II – consumo e permanência somente com as pessoas sentadas;
- III – higienização frequente com água, sabão, álcool em gel nas mãos e nos objetos;
- IV – uso de máscaras enquanto não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Art. 2º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos demais decretos municipais vigentes será caracterizado como infração à legislação municipal sanitária e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções aplicáveis pelo agente fiscalizador:

- I. advertência escrita, conforme notificação constante do anexo I;
- II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;
- III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;
- IV. cassação do alvará de funcionamento.

§1º. A pena de multa será:



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$ 113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$ 226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$ 453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$ 2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$ 4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$ 9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

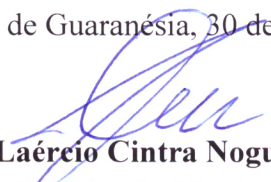
VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$ 1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 5 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 30 de dezembro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARANÉSIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001/2020

OBJETO: adoção de medidas para suspender a realização de eventos festivos, shows, festas e congêneres entre os dias 31 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas constantes do artigo 129, II da Constituição; artigo 27, IV da Lei Federal nº 8625/93; art. 67, VI da Lei Complementar estadual nº 34/94, apresentar as considerações que se seguem para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o qual tem como diretrizes, dentre outras, "a descentralização, com direção única em cada esfera de governo", "o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais" e "a participação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

comunidade", conforme dispõem o art. 198, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que "ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador", conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.080/1990, estabelece que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS - a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e os serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS, dentre outras funções, coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 17, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 18, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.317/1999, que institui o "Código de Saúde do Estado de Minas Gerais";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCoV) (COVID-19)''

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória - Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que instituiu o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de "caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas";

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou "o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado";

CONSIDERANDO que o município aderiu formalmente ao Plano Minas Consciente e que, atualmente está em vigor o Decreto municipal nº 2.095 de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia causada pelo novo Coronavírus no Estado de Minas Gerais e o conseqüente aumento da incidência de casos, taxa de transmissão (RT), taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI e óbitos causados pela doença;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as competências dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica previstas, especialmente, no art. 24 e art. 26 da Lei Estadual nº 13.317/199;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos, ascendente e integrado, do nível local até o federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública - Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a micro/macrorregião de saúde encontra-se em onda vermelha/amarela segundo a classificação de risco do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a realização de eventos apenas é admitida quando o município/região de saúde se encontrar em onda verde, observado o número absoluto de 250 pessoas e a metragem de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados (art. 6º, I e §2º da Deliberação nº 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19);

CONSIDERANDO que a realização de eventos depende de autorização do município;

Este órgão do Ministério Público RECOMENDA ao Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde de Guaranésia, que, no âmbito de abrangência de suas atribuições, procedam à adoção das medidas administrativas abaixo elencadas, dentre outras, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, dada a premência que o caso inspira:

1. Indefiram, suspendam, cassem ou cancelem autorizações ou alvarás sanitários para eventos e atividades públicas e privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, "baladas" e similares, levando-se em conta o interesse da saúde pública a fim de controlar a pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV);

2. Intensifiquem as ações de polícia sanitária e adotem as medidas administrativas necessárias (por exemplo, a inspeção, fiscalização e interdição cautelar de estabelecimento, ambiente ou serviço sujeitos ao controle sanitário, assim como a lavratura de autos, expedição de notificações e aplicação de penalidades, conforme art. 24 do Código de Saúde de Minas Gerais) para suspender eventos oficiais ou clandestinos que venham a ocorrer no território municipal;

3. Determinem a realização de diligência nos endereços onde já existir(em) notícia(s) de agendamento de evento(s), conforme acima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exposto(s) neste município, para promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a suspensão das atividades.

Sugere-se que, caso necessário, seja solicitado apoio à Polícia Militar de Minas Gerais para a garantia da execução das medidas de polícia sanitária de competência das autoridades municipais. Para tanto, desde logo, o Ministério Público se coloca à disposição do diálogo interinstitucional.

Considerando a decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), requisita-se resposta aos destinatários desta **Recomendação** sobre as providências adotadas no **prazo de 24** (vinte e quatro) horas, via e-mail: ali@mpmg.mp.br.

Guaranésia, 30 de dezembro de 2020.

ALI MAHMOUD FAYEZ Assinado de forma digital por ALI
MAHMOUD FAYEZ
AYOUB:06839522857 AYOUB:06839522857
Dados: 2020.12.30 17:06:03 -03'00'

Ali Mahmoud Fayez Ayoub
Promotor de Justiça
Curador da Defesa da Saúde
Plantão forense dez.2020/jan.2021